

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 076/2018-CJRMB**

O Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2018.6.001676-2** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA**, para apurar a suposta prática de falta funcional disciplinada no art. 178, XV e XVI da Lei nº 5.810/94, tudo consoante disposto nos arts. 154, inciso III e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 40, VII do Regimento Interno desta Corte de Justiça e arts. 6º, XI e 8º, VII, e do Regimento Interno deste Órgão Correicional, devendo, para tanto, serem os presentes autos encaminhados à Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PORTARIA Nº 075/2018-CJRMB

O Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, VI e X do Regimento Interno deste Órgão Correicional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2018.6.001667-1** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA em desfavor do Oficial de Justiça **SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, com fito de apurar infração disciplinar porventura cometida pelo

meirinho, no cumprimento de Mandado de Intimação, nos autos do processo nº 0800289-87.2017.814.0049, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PORTARIA Nº 077/2018-CJRMB

O Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do Ofício nº 012/2018/CSA, da lavra do Juiz Corregedor **Miguel Lima dos Reis Junior**, Presidente da Comissão da Sindicância Nº 2018.6.000929-6, instaurada pela Portaria nº 033/2018-CJRMB, publicada em 17/05/2018;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR a Comissão da **Sindicância Nº 2018.6.000929-6**, designada pela Portaria n.º 033/2018-CJRMB, **a contar do dia 24/08/2018**, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PROCESSO Nº 2017.6.002223-1

Processado: Waldemar Nova da Costa Filho, Oficial de Justiça

RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de petição subscrita pelo senhor Marco Antônio Parente Nogueira, que, inconformado com a Decisão prolatada por esta Corregedoria de Justiça no Processo Administrativo Disciplinar em tela, na qual aplicou a penalidade de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão ao Oficial de Justiça Waldemar Nova da Costa Filho, convertendo-a em multa, nos termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e, alternativamente, RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, tudo nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Em suas razões, o recorrente alega, em apertada síntese, ter havido erro na redação (por extenso) do quantum estipulado da penalidade; que seja revista a decisão, de maneira a majorar a penalidade para 90 (noventa) dias e/ou convertida a penalidade em pena de demissão; e que haja o real afastamento de suas